

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão-TO.

INTERESSADO (A): VALORIZA SHOWS LTDA - CNPJ 49.532.350/0001-98

**PROCEDIMENTO:** Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2025, art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021

OBJETO: contratação de show musical com o cantor DI NETTO para apresentação no dia 30 de maio de 2025, no 36° aniversário do município de Bernardo Sayão – TO, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no 36° (trigésimo sexto) aniversário de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO TO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO INEXIGIBILIDADE DE LICUTAÇÃO. LE 140133/21.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação em que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO pretende realizar contratação de show musical com o cantor DI NETTO para apresentação no dia 30 de maio de 2025, no 36° aniversário do município de Bernardo Sayão – TO, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no 36° (trigésimo sexto) aniversário de Bernardo Sayão – TO.

Os shows ocorrerão em palco instalado em praça pública, com início previsto para as 22h nos respectivos dias. A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo os artistas considerados consagrados pela opinião pública, com ampla aceitação popular, e contando com empresário exclusivo, nos moldes legais. A presente contratação está unificada no processo e fundamentada em Estudo Técnico Preliminar específico, o qual detalha a viabilidade e relevância sociocultural do evento.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta Financeira, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, documentos pessoais, material mediático, Declarações, Certidões Negativas e Notas fiscais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

As notas fiscais apresentadas foram analisadas e encontram-se em conformidade com o valor contratado para o show, sendo compatíveis com preços praticados no mercado por artistas de similar renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes

É o sucinto relatório, passo a opinar.

## 2. DA ANALÍSE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confecionados sempre em tese, razãopela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípiosda moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes como Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados no Legislação, as obras, serviços, compras e dienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveisa garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Publica deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, comosão as hipóteses de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estarexpressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigival a licitação quando inviavel a competição, em especial nos casos de la contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por mejo de empresario exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 26 Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresario exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no Pais ou em Estado específico, do profissional do setor artistico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por mejo de empresário com representação destrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência disericionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opiniãopública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmonesses casos, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

realização de procedimento prévio, com atendimento as formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente a inexigibilidade de licitação.De tal maneira, temse que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

## 2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na condição de unidade requisitante, formalizou a demanda visando à contratação de show musical com o cantor DI NETTO para apresentação no dia 30 de maio de 2025, no 36° aniversário do município de Bernardo Sayão — TO, com valor de R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais) no 36° (trigésimo sexto) aniversário de Bernardo Sayão — TO. A escolha pela unificação decorre da otimização dos trâmites administrativos e da natureza complementar das atrações no contexto festivo.

O DFD informa que a demanda possui grau de prioridade alto, em razão da proximidade da data do evento e da necessidade de execução coordenada com demais contratações correlatas, como estrutura de palco, som, iluminação, camarim, segurança e regularizações técnicas junto ao CREA e Corpo de Bombeiros. A justificativa para a contratação encontra-se devidamente elaborada e fundamentada em documento próprio, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos de apoio foram anexados ao processo. O Secretário Municipal de Administração é o responsável pela formalização desta demanda, estando disponível para eventuais esclarecimentos, sendo prevista ainda a designação formal de fiscal do contrato em momento oportuno.

## 2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo foi elaborado em





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e visa demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação dos serviços artísticos para a realização de eventos alusivos ao 36º aniversário do Município de Bernardo Sayão/TO. O documento foi produzido com base nos parâmetros técnicos e legais exigidos, sendo assinado por servidor competente, devidamente identificado.

No ETP foram delineadas todas as informações essenciais ao planejamento da contratação, incluindo: a caracterização do objeto (shows musicais com artistas específicos); a motivação da contratação direta por inexigibilidade, diante da natureza artística singular; a descrição do evento comemorativo; a proposta de datas e horários das apresentações; a pesquisa de mercado com registros de valores praticados por artistas do mesmo porte; a estimativa do custo total e a demonstração da viabilidade técnica e jurídica do procedimento.

Dessa forma, o ETP cumpre sua função de embasar tecnicamente a contratação pretendida, garantindo a transparência e o planejamento adequado da despesa pública, com foco na eficiência e economicidade, além de assegurar a conformidade legal e o alinhamento com os princípios da Administração Pública.

## 2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6°, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

<sup>a</sup> Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-s	e:
	3
XXIII - Termo de Referência: documento necessario para a contratação	ão
direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o obje	to
contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da propos	la
mais viintajosa e à execução do contrato;"	i ģ







PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento da contratação de show musical com o cantor DI NETTO para apresentação no dia 30 de maio de 2025, no 36° aniversário do município de Bernardo Sayão – TO, com valor de R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais) no 36° (trigésimo sexto) aniversário de Bernardo Sayão – TO.

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:

- OBJETIVO: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do cantor DI Netto para apresentação de show musical no dia 30 de maio de 2025, em comemoração ao 36° aniversário do Município de Bernardo Sayão/TO. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do serviço artístico e da consagração do artista no segmento musical. A apresentação será parte integrante das festividades oficiais do município, com previsão de duração de 2 horas.
- JUSTIFICATIVA: A contratação do cantor DI Netto justifica-se pela relevância cultural e social do evento comemorativo do aniversário do município, tradicionalmente celebrado com atrações musicais de destaque regional e nacional. O artista possui reconhecimento público, repertório adequado e capacidade de atrair grande público, promovendo lazer, entretenimento e valorização da cultura local. O evento contribui para o fortalecimento da identidade municipal, movimenta a economia local e atrai visitantes da região, gerando benefícios indiretos à população. Ademais, a escolha do artista foi pautada em sua compatibilidade com o perfil do evento e na ausência de possibilidade de competição entre interessados, conforme dispõe a legislação aplicável à inexigibilidade

ESPECIFICAÇÃO TECNICA: O show será realizado no dia 30/05/2025 (sexta-feira), com início previsto às 23h30 e término às 01h30 do dia seguinte. A contratada deverá fornecer toda a estrutura necessária para a apresentação, incluindo palco, som, iluminação, gerador, ligação elétrica (trifásica/bifásica), instrumentos, transporte, montagem, manutenção, material humano, segurança e demais equipamentos correlatos. A estrutura deverá estar montada e em pleno funcionamento até 2 horas antes do início do evento, sendo de responsabilidade da contratada a retirada imediata após o término. O valor estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

00000

## 3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, constata-se que o presente processo de inexigibilidade de licitação, voltado à contratação de artistas para a realização musicais durante os festejos do 36º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, encontra-se instruído com todos os documentos exigidos pela legislação, notadamente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, propostas, documentos comprobatórios de exclusividade, declarações de inviabilidade de competição e demais peças obrigatórias.

Verifica-se que a contratação direta da empresa VALORIZA SHOWS LTDA—CNPJ 49.532.350/0001-98, representante exclusiva o cantor DI NETTO, está devidamente fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da notória inviabilidade de competição por se tratar de serviços artísticos prestados por profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. O processo demonstra organização e planejamento por parte da Administração Pública, sendo os eventos reunidos de forma unificada, o que evidencia a racionalização de procedimentos e o respeito aos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Assim, à luz do exposto e exclusivamente quanto ao aspecto jurídico-formal, opina-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade, referente ao Processo Administrativo nº 106/2025, devendo a contratação da empresa VALORIZA SHOWS LTDA prosseguir, condicionando-se à devida aprovação da autoridade superior. Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculante, e limita-se à análise da legalidade do procedimento, sem adentrar nos aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, não abrangendo juízo técnico, financeiro ou orçamentário, limitando-se exclusivamente à legalidade do procedimento.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J, é o parecer.





# ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Bernardo Sayão - TO, 14 de maio de 2025.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUEROUI